PROJETO DE LEI Nº. 166/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Reguladora de Serviços de Rio das Ostras, na forma que estabelece.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Reguladora de Serviços de Rio das Ostras.

Art. 2º A Agência Reguladora, autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, terá por finalidade regular, gerir e fiscalizar os bens e serviços delegados pelo Município.

Art. 3º - Deverão constar do rol de competências da Agência Reguladora:

I - Fiscalizar e regular a prestação dos serviços e das atividades exercidas por meio de concessão, permissão, delegação, outorga, terceirização ou qualquer modalidade de contrato afim;

II - Disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações integrantes dos serviços transferidos à iniciativa privada;

III - Fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas conforme metodologias dispostas nos contratos firmados com terceiros, quando cabível;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades executadas por terceiros, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados e na regulamentação aplicável, observadas as regras do processo administrativo e a disciplina contratual aplicável;

V - Empregar esforços para dirimir divergências que eventualmente se estabeleçam entre entes regulados, o Poder Concedente e usuários, inclusive celebrando Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com as partes envolvidas, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município;

VI - Manter e gerenciar centro de informações e de análise de dados pertinentes ao funcionamento dos serviços postos à execução por terceiros;

VII - Instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários e pelas organizações representativas de seus interesses acerca de eventuais falhas constatadas nos serviços;

VIII - Atestar os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados, para todos os fins.

Art. 4º - Competirá ao Poder Executivo definir, mediante projeto de lei, a natureza da estrutura funcional, técnica, jurídica, de receitas e orçamento da Agência Municipal, com a devida regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo fundamental autorizar o Poder Executivo a criar a Agência Reguladora de Serviços de Rio das Ostras. Esta agência se constitui como uma autarquia de regime especial, com a finalidade primordial de regular, gerir e fiscalizar os bens e serviços delegados pelo Município.

A criação dessa agência é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à nossa população, especialmente aqueles executados por terceiros. Com o aumento da terceirização de serviços, torna-se imperativa a implementação de um marco regulatório claro e eficaz para a supervisão e fiscalização rigorosa dessas atividades.

Entre as competências da agência, destacam-se a fiscalização e regulação de serviços concedidos, permitidos, delegados ou terceirizados, a disciplina de procedimentos técnicos, a fixação e revisão de tarifas, o acompanhamento da execução e aplicação de penalidades, a resolução de divergências entre entes regulados e usuários, a gestão de informações sobre o funcionamento dos serviços, o recebimento e processamento de reclamações, e a certificação dos serviços prestados.

Acreditamos que esta iniciativa representa um passo significativo em direção à modernização da gestão pública em Rio das Ostras, promovendo uma administração mais responsável, transparente e comprometida com o interesse público. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, visando garantir que todos os cidadãos de Rio das Ostras tenham acesso a serviços de qualidade.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor